



Processo TC nº 04171/2022

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão: Câmara Municipal de Juripiranga

Exercício: 2021

Responsável: Gilberto Veloso Cirino da Silva

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Câmara Municipal de Juripiranga. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2021. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Eiva insuficiente para irregularidade das contas. **Regularidade das contas. Declaração de atendimento integral a LRF.**

ACÓRDÃO AC2 TC - 002982/2022

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Juripiranga, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Julgar Regular** a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Juripiranga, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva;
2. **Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.



Processo TC nº 04171/2022

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Juripiranga, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário e, bem assim, dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria emitiu Relatório de Análise de Defesa em que concluiu pela exclusão da irregularidade inicialmente exposta.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que ofertou parecer da lavra do Procurador Dr. Luciano Andrade Farias, em que opinou pela regularidade das contas do Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva, na condição de Gestor da Câmara Municipal de Juripiranga, relativa ao exercício de 2021.

É o relatório.

VOTO

Ao final da instrução processual, o Órgão Técnico indicou que a irregularidade inicialmente apontada foi esclarecida.

Assim, voto no sentido de que esta egrégia 2ª Câmara:

1. **Julgue Regular** a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Juripiranga, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva;
2. **Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o voto.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO